



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 357/2018 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2018.9	26/03/2018

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1086/XIII (3.ª) “Escola pública demorou quatro meses para matricular aluno com necessidades educativas especiais em Braga”.

Para Marina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 1086/XIII (3.ª) “Escola pública demorou quatro meses para matricular aluno com necessidades educativas especiais em Braga”.

Nos termos das disposições legais aplicáveis, a matrícula e transferência de alunos cabem aos órgãos de gestão dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não Agrupadas.

No caso relatado na pergunta parlamentar, a matrícula das crianças trigémeas, uma delas com transtorno de espectro do autismo, foi equacionada, entre meados de outubro e novembro de 2017, pela respetiva encarregada de educação, junto do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, em Braga, que dispõe de uma Unidade de Ensino Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo (UEEA), em funcionamento na Escola Básica de Gualtar.

Em resultado da informação de inexistência de vagas na referida UEEA, a encarregada de educação requereu então a matrícula dos seus educandos no Agrupamento de Escolas de Real, também em Braga, a qual se efetivou em 26 de novembro, numa turma da Escola Básica do 1º Ciclo da Quinta das Parretas. Nesta Escola funciona uma Unidade Especializada para Apoio à Inclusão de Alunos com Multideficiência (UAM).

Contudo, e atendendo a que a encarregada de educação não acolheu a frequência da UAM, pelo seu educando, o órgão de gestão do Agrupamento de Escolas de Real, procedeu à referenciação do aluno para a Educação Especial, e requereu, ao Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, a avaliação em contexto de sala de UAEA, cuja análise efetuada sinalizava ser a resposta mais adequada ao aluno em apreço.

Nesta sequência, em janeiro de 2018, foi solicitada, a intervenção da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DSRN/DGEstE), quer pelo Agrupamento de Escolas de Real, quer pela encarregada de educação, em sede de atendimento presencial nestes serviços.

Conhecida, devidamente, a questão em apreço, bem como os factos pertinentes e relevantes que a circunstanciam, foram de imediato desencadeados, pelos serviços da DSRN/DGEstE, as diligências e formalidades convenientes à imediata integração do aluno na UEEA de Gualtar, e que, atualmente, o aluno já se encontra a frequentar.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

No uso e cumprimento das competências cometidas pela lei, este caso continua a ser objeto de acompanhamento por parte dos serviços do Ministério da Educação, atenta a prossecução do interesse público e proteção dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Com os melhores cumprimentos, *e ciente e ciente*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires